



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.560, DE 2020

(Apensados PL 3.457/2020, PL 2.625/2021, PL 517/2022 e PL 3.182/2023)

Altera a redação dos artigos 12-C e 24-A da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para aprimorar a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência pelo delegado de polícia e pelo policial, ampliando o âmbito de tutela do tipo penal de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

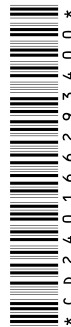
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação dos artigos 12-C e 24-A, da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para aprimorar a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência pelo delegado de polícia e pelo policial, ampliando o âmbito de tutela do tipo penal de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Art. 2º O art. 12-C Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, e/ou será submetido, incontinenti, à medida de proibição de aproximação da ofendida:

.....
II - pelo delegado de polícia;

III - pelo policial, quando não houver delegado de polícia na delegacia no momento do registro da ocorrência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

§3º Os agentes de segurança pública deverão receber capacitação para o atendimento adequado das vítimas, desde o protocolo de solicitação de ocorrência, até a concessão de medida protetiva.” (NR)

Art. 3º O art. 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art.24-A.....

.....

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem descumpre medida imposta nos termos do art. 12-C desta Lei.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente da CSPCCO

